



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER À INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 36/2026

AUTORIA: VEREADOR SIDNEI JARDIM

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR - VEREADOR MARCIO BERBET

Tramita nesta Comissão Permanente de Legislação e Redação a Indicação Legislativa de Autoria do Vereador **Sidnei Jardim**, que no uso de suas das atribuições, apresentou para deliberação desta Casa de Leis, através do Processo Digital nº 14.650/2026 em 12 de março de 2026, a Indicação Legislativa nº 36/2026 que: **“Dispõe sobre a obrigatoriedade do Município de Campo Mourão em garantir a realização de exames e consultas especializadas no máximo de 60 (sessenta) dias a partir da solicitação médica, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS municipal”**.

1. RELATÓRIO

Em 30 de março de 2026, foi dado conhecimento da presente aos nobres Edis, na 5ª Sessão Ordinária, sendo encaminhado, posteriormente a Procuradoria Geral, que em sua oportunidade apresentou parecer jurídico sob nº 272/2026, manifestando-se favorável ao andamento da Indicação Legislativa.

Recepcionado pela Comissão Permanente de Legislação e Redação, pelo Vereador/Presidente Escrivão Parma, qual prontamente designou-me Relator da matéria.

2. VOTO DO RELATOR:

Analisando a proposição, verifica-se que a iniciativa trata de Indicação Legislativa, cuja natureza é não vinculante, configurando-se como sugestão ao Poder

Indicação Legislativa nº 36/2026

MARCIO
VEREADOR
BERBET



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

Executivo para apreciação da conveniência e oportunidade de elaborar o respectivo projeto de lei.

Dispõe o autor em sua mensagem justificativa: *A presente proposição tem como objetivo estabelecer prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a realização de consultas e exames especializados classificados como prioridade alta na rede pública municipal de saúde, garantindo maior eficiência, celeridade e equidade no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) em Campo Mourão.*

Atualmente, a demora na realização de procedimentos especializados constitui um dos principais fatores de agravamento de quadros clínicos, aumento de internações, elevação dos custos assistenciais e redução da qualidade de vida dos pacientes. Muitas condições clínicas consideradas tempo-sensíveis dependem de diagnóstico e intervenção precoce, e qualquer atraso pode comprometer desfechos terapêuticos e elevar riscos evitáveis.

Ao estabelecer um prazo máximo para realização desses procedimentos, o Município passa a adotar medida concreta de organização da fila de espera, fortalecendo o princípio constitucional da eficiência administrativa (art. 37 da Constituição Federal) e assegurando o direito fundamental à saúde previsto no art. 196 da Constituição Federal e reiterado na Lei Orgânica do Município, que determina ao Poder Público a adoção de ações e políticas que garantam o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde. Para viabilizar o cumprimento dos prazos estabelecidos, o projeto autoriza a adoção de medidas modernas e inovadoras.

Diante do exposto, voto **FAVORÁVEL** pela regular tramitação da Indicação Legislativa nº 36/2026, opinando pela sua aprovação quanto aos aspectos legais, jurídicos e de técnica legislativa.

Indicação Legislativa nº 36/2026

MARCIO
BERBET



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 23 de abril de 2026.



MARCIO BERBET
RELATOR

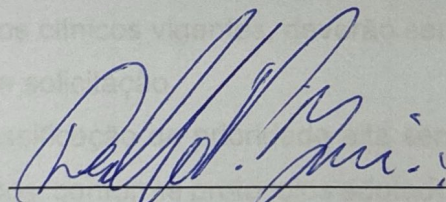
**VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO – Indicação Legislativa nº 36/2026.**

O Vereador – Presidente **Escrivão Parma** se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

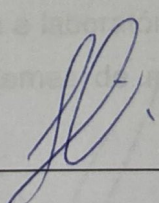
Assinatura: 

O Vereador – Membro **Ibnéias Teixeira** se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: 

Indicação Legislativa nº 36/2026

**MARCIO
BERBET**



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

MINUTA DO PROJETO DE LEI N. _____/2026.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do Município de Campo Mourão em garantir a realização de exames e consultas especializadas no máximo de 60 (sessenta) dias a partir da solicitação médica, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS municipal”.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica estabelecido que todas as consultas e exames especializados solicitados por profissionais da rede pública de saúde e classificados como prioridade alta, conforme protocolos clínicos vigentes, deverão ser realizados em até 60 (sessenta) dias a contar da data de solicitação.

Art. 2º A classificação de prioridade alta será definida com base em critérios clínicos e epidemiológicos, conforme protocolos adotados pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º A execução desta Lei será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá organizar a regulação, oferta e monitoramento.

Art. 4º Para garantir o cumprimento do prazo estabelecido, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I – parcerias com clínicas e laboratórios privados credenciados;
- II – implantação de sistemas de regulação com inteligência artificial para triagem e priorização;

Indicação Legislativa nº 36/2026

**MARCIO
BERBET**



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

III – uso de telessaúde e telediagnóstico para ampliar a capacidade de atendimento;

IV – integração com a Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS) para evitar duplicidade de exames.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde deverá publicar, trimestralmente, relatório com os seguintes indicadores:

I – número de exames e consultas solicitados com prioridade alta;

II – percentual atendido dentro do prazo legal;


III – tempo médio de espera por especialidade;

IV – ações corretivas adotadas em caso de descumprimento.

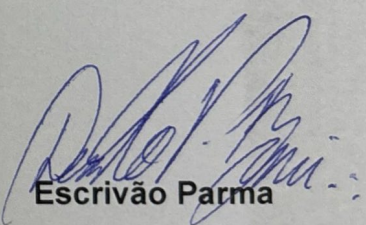
Art. 6º O descumprimento sistemático do prazo estabelecido poderá ser objeto de apuração pelo Ministério Público, sem prejuízo de responsabilização administrativa dos gestores envolvidos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

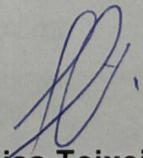
SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 23 de abril de 2026.


Marcio Berbet

Membro/Relator


Escrivão Parma

Membro/Presidente


Ibnéias Teixeira

Membro